



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI Nº 1117/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a possibilidade de redução da carga horária de servidores públicos municipais que sejam pai, mãe, tutor ou curador de neurodivergente, na forma que indica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor ou curador de neurodivergente, o direito à redução de sua respectiva carga horária, sem prejuízo da respectiva remuneração.

**§1º.** A redução de que trata o caput desse artigo poderá ser concedida de 10% (Dez por cento) a 50% (Cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico circunstanciado, o qual deverá ser renovado anualmente, juntamente com a Declaração Específica dos Dias e Horários do Tratamento/Terapia realizado pelo neurodivergente na companhia do respectivo servidor público municipal.

**§2º.** O servidor público municipal beneficiário da redução da carga horária deverá apresentar Laudo Médico Específico atestando que seu filho, tutelado ou curatelado é neurodivergente e é submetido a tratamento terapêutico ou afim.

**§3º.** Quando dois servidores públicos municipais forem pais, tutores ou curadores pela mesma pessoa neurodivergente, o direito de um excluirá o do outro.

**§4º.** A redução da carga horária será concedida no horário coincidente com o tratamento/terapia do neurodivergente filho, tutelado ou curatelado do servidor público municipal beneficiário.

**§5º.** A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, conforme o tratamento do neurodivergente.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente a que possui o desenvolvimento neurológico ou desenvolvimento cognitivo diferenciados do padrão considerado normal.

**Art. 3º.** Para obtenção da redução da jornada da carga horária, o servidor público municipal deverá apresentar requerimento na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Divisão de Recursos Humanos, apresentando os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento do (a) filho (a) ou documento expedido pelo Judiciário comprovando tutela ou curatela;



## MUNICÍPIO DE FORTIM

II – Laudo Médico Específico da condição de neurodivergente do seu filho, tutelado ou curatelado bem como da necessidade de tratamento/terapia do mesmo;

III – Declaração dos tratamentos, terapias, contendo dias e horários, realizados pelo filho, tutelado ou curatelado do servidor público municipal beneficiário bem como especificando que é o servidor público municipal requerente que acompanha os referidos tratamentos.

**§1º.** O requerimento seguirá para parecer jurídico e, após, para Decisão a respeito da concessão, pelo Secretário de Administração e Finanças.

**§2º.** Sendo deferida a concessão, o Secretário Municipal de Administração e Finanças editará Portaria especificando a redução concedida, enviando cópia ao Setor específico de lotação do servidor público municipal beneficiário.

**Art. 4º.** A redução da jornada de trabalho poderá ser concedida por até 1 (Um) ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante a apresentação de Requerimento de Prorrogação, contendo nova documentação comprobatória, nos termos do art. 3º.

**Parágrafo único.** O Requerimento de Prorrogação da Concessão da Redução de Jornada seguirá os mesmos trâmites do art. 3º.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, caso necessário, poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de até 90 (Noventa) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 08 de abril de 2025.

*Delma da Costa dos Santos*  
**DELMA DA COSTA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal